



IX

**Encontro da Sociedade
Brasileira de Economia
Ecológica**

Brasília, 4 a 8 de Outubro de 2011

Políticas Públicas e a Perspectiva da Economia Ecológica

IX ENCONTRO NACIONAL DA ECOECO
Outubro de 2011
Brasília - DF - Brasil

OS RECURSOS NATURAIS E A LEGISLAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE RORAIMA.

MARCOS MENDONÇA DANTAS (UFRR) - mmdant@bol.com.br

aluno de ciências contábeis da Universidade Federal de Roraima

ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO (FACULDADE CATHEDRAL) *ECONOMIA*

RENATO OLIVEIRA LACERDA (FACULDADE CATHEDRAL) - renato@boavista.gov.br

administração

consolata faria alves (FACULDADE CATHEDRAL) *ADMINISTRAÇÃO*

Os Recursos Naturais e a Legislação do Zoneamento Ecológico Econômico de Roraima.

Marcos Mendonça Dantas*
Ellen Regina dos Santos Lobo
Consolata Farias Alves
Renato Lacerda

Este artigo tem por objetivo mostrar que os recursos naturais de Roraima são uma fonte para o desenvolvimento econômico do Estado de Roraima e que podem ser obtidos de forma sustentável se for seguido à legislação do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Roraima, haja vista que este é uma das legislações mais nova do Brasil. O desenvolvimento econômico de uma determinada região ainda carece muito da contribuição das Políticas Públicas. Assim, por falta de políticas públicas desenvolvimentista, ou por falta de interesse da empresa privada por certas regiões, haja vista a distância da região em relação aos grandes centros e pelo fato da cidade não oferecer estrutura adequada, sendo assim há uma necessidade de encontrar uma forma de desenvolver o Estado de Roraima. Os recursos naturais de Roraima são abundantes e a legislação do ZEE veio para contribuir com o desenvolvimento do Estado de Roraima de forma sustentável.

Palavras-chave: Recursos Naturais, Zoneamento Ecológico Econômico, Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional.

Autor do artigo: Coordenador do Curso de Marketing da Faculdade Cathedral e Mestrado em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) / Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Abstract

Natural Resources and the Law of Ecological Economic Zoning of Roraima.

This article aims to show that natural resources are a source of Roraima to the economic development of the State of Roraima, which can be achieved sustainable if it followed the law of the Ecological Economic Zoning of the State of Roraima, considering that this is one of the newest laws of Brazil. The economic development of a region still lacks much of the contribution of public policy. So, for lack of developmental policies, or lack of interest of private enterprise in some regions, given the distance of the region from the major centers and because the city does not provide adequate structure, so there is a need to find a how to develop the state of Roraima. Natural resources are abundant in Roraima and the EEZ legislation came to contribute to the development of the State of Roraima in a sustainable manner.

Keywords: Natural Resources, Ecological Economic Zoning, Public Policy for Regional Development.

1. INTRODUÇÃO

A distribuição espacial das atividades humanas e suas construções, intercaladas a ambientes naturais e áreas rurais, lembra uma maquete em que elementos variados formam um único conjunto. Mas o conflito entre ocupação humana, economia e preservação ambiental estão distantes dessas imagens de harmonias. Para nortear a gestão equilibrada do território são necessários instrumentos de planejamento e ordenação das atividades. Entre eles, o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) coloca-se como a principal ferramenta de planejamento ambiental no Brasil.

Dentro da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), o ZEE é um instrumento legal de diagnóstico do uso do território visando assegurar o desenvolvimento sustentável. Divide a terra em zonas, a partir dos recursos naturais, do sócio-economia e de marcos jurídicos, onde são definidas potencialidades econômicas, fragilidades ecológicas e as tendências de ocupação, incluindo as condições de vida da população. Essas informações reunidas irão compor cenários com diretrizes para a tomada de decisões e investimentos. O ZEE lembra muito o Plano Diretor dos Municípios, só que em grande escala e, mais voltado para os aspectos ambientais.

O Zoneamento Ecológico Econômico existe há cerca de 20 anos no país em nível federal, com sua execução à cargo da Comissão Coordenadora do ZEE, instituída por decreto, em 1990. O objetivo maior da coordenação é organizar as decisões de agentes públicos e privados quanto a planos, programas de governo e atividades que utilizem recursos naturais – orientando os estados e municípios. Também busca metodologias para estabelecer áreas prioritárias de conservação da biodiversidade, da água e do solo.

No debate sobre o desenvolvimento sustentável que é cada vez mais relevante a noção de gestão integrada dos recursos naturais. Por meio dela indica-se a possibilidade de antever e prevenir os problemas ambientais; de regular às relações entre os sistemas socioculturais e o meio ambiente biofísico e de garantir a renovação ou a preservação dos recursos. Acima de tudo, a noção de

gestão integrada aparece como um modo de conciliar preservação e desenvolvimento.

Como um elemento decisivo na gestão dos recursos naturais aparece o ordenamento territorial, entendido como a busca de um equilíbrio entre os equipamentos habitacionais e de produção e a distribuição fundamental da população. Além disso, cabe ressaltar que esse ordenamento só pode funcionar com uma gestão dos recursos naturais.

O zoneamento de um território deve ser a tradução espacial das políticas econômica, social, cultural e ecológica da sociedade. Para seu funcionamento, deve-se levar em consideração a existência de múltiplos poderes de decisão, individuais e institucionais, que influenciam a organização do espaço. Eles vão desde a lógica do mercado e as particularidades dos sistemas administrativos, até a diversidade das condições socioeconômicas e ambientais de uma região.

O propósito do zoneamento é buscar a conciliação desses fatores da forma mais harmoniosa possível, com o intuito de proporcionar a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento socioeconômico equilibrado das regiões, uma gestão responsável dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e a participação das populações.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 As Potencialidades Naturais de Roraima

As principais potencialidades naturais de Roraima estão inseridas na área denominada por faixa de fronteira, onde todas as atividades ou ações sobre o território, inclusive demarcações de áreas indígenas devem ter a anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional, através de sua Secretaria Executiva que é a SAE-Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Dentre estes inúmeros recursos podemos destacar:

2.1.1 Posição Geográfica e Geopolítica Locacional

O Norte/Nordeste de Roraima é a região mais setentrional do Brasil, possuindo o ponto mais extremo do país (Monte Caburáí), na latitude 05° 16' 19" Norte. Esta região do Estado de Roraima, intitulada pela pretensão da FUNAI

como área Raposa/Serra do Sol possui um perímetro aproximado de 1.000 km, dos quais 260 é fronteira internacional com a Venezuela e 460 com a República Cooperativista da Guiana. Esta região é bastante crítica e importante em função de conflitos fronteiriços ainda não completamente resolvidos entre a Venezuela e a República Cooperativista da Guiana relativos à região do Essequibo. É importante que se aumente o processo produtivo desta região através da agregação de novas áreas, melhoria tecnológica, e dinamização das relações com os países limítrofes.

2.1.2 Recursos Hidro-Energéticos

O Norte/Nordeste de Roraima possui um elevado potencial hidro-energético, podendo passar dos 1.000 Mw facilmente, tendo mais de 800 Mw somente na Bacia do Rio Cotingo (ENERAM – 1972).

A este elevado potencial soma-se uma série de vantagens naturais que tomam a geração de energia mais barata e com um mínimo de impactos ambientais. Se compararmos o projeto de uma hidrelétrica no Rio Cotingo (Cachoeira do Tamanduá) vamos ver uma elevada geração de energia (186 Mw) em uma área de inundação extremamente reduzida de 36,8 km² que representa um índice de 5,05 MW/km² de área inundada, bastante diferente dos índices de Balbina no Estado do Amazonas com 0,116 mw/km² ou Samuel em Rondônia com 0,386 mw/km² ou até da Hidrelétrica de Tucuruí, tida como a mais eficiente da Amazônia que irá ter um índice de 1,646 mw/km² de área inundada.

Além da geração de energia a baixo custo, alta eficiência e reduzidos impactos ambientais, a construção desta hidrelétrica no Norte/Nordeste de Roraima traria vantagens imensas no sentido de permitir a irrigação por gravidade de grandes áreas atualmente inviáveis agronomicamente devido às deficiências hídricas de origem climática; regularização dos cursos dos rios permitindo culturas de várzea o ano todo; navegação por longos trechos hoje de difícil acesso por terra; introdução da piscicultura, etc.

2.1.2 Recursos Minerais

O Norte/Nordeste de Roraima possui um elevado potencial mineral principalmente nas áreas mais setentrionais da região (Rio Maú, Rio Quinô e Alto Cotingo).

A atividade de exploração mineral nestas áreas é bastante antiga e utiliza-se de métodos primitivos e altamente impactadores do meio ambiente, com uma participação ativa das populações indígenas da área.

Os maiores potenciais da área são de diamante e ouro, que ocorrem preferencialmente na Formação Roraima, composta de metassedimentos de idade muito antiga, e conseqüentemente nos seus aluviões.

Diversas áreas foram requeridas para pesquisa, mas foram suspensas devido à pretensão da FUNAI. Estudos feitos pela CPRM e DNPM detectaram elevados potenciais de diamante e ouro nas bacias do Rio Quinô, Mau e Alto Cotingo recomendando-se a sua exploração com equipamentos industriais de baixo impacto ambiental.

2.1.3 Recursos da Fauna e Flora

A região Norte/Nordeste de Roraima pode ser dividida em três grandes domínios:

- Áreas de savanas onde predominam áreas planas com solos podzólicos e plintossolos (lavrado) (entorno de 40% da área total);
- Áreas de transição onde temos áreas onduladas passando a montanhosas, com predomínio de solos podzólicos e latossolos (serras) (entorno de 40% da área total);
- Áreas de floresta onde temos predominantemente montanhas, escarpas e serras, com predomínio de solos litólicos, podzólicos e algumas manchas de terra roxa (entorno de 20% da área total).

Nas áreas de savanas (lavrado) a fauna é muito reduzida devido a inúmeros fatores: pouca sustentabilidade dos ecossistemas, poucas áreas florestadas para os animais se abrigarem, caça predatória realizada há muitas décadas, utilização do fogo nas pastagens, etc.

Nestas áreas temos uma pobreza muito grande de madeira, tanto para construção quanto para lenha. As espécies utilizadas vão ser encontradas com dificuldade nas encostas de pequenos maciços rochosos que surgem isolados nas planícies, em algumas poucas matas galerias e nas veredas de buritizais que

entrecortam toda a região. A pesca é praticada, muito timidamente, em pequenos igarapés e lagos das áreas.

Nas áreas de transição, independentemente das altas declividades, pedregosidade e poucas manchas de vegetação do tipo savana estépica começa a existir a ocorrência de algumas madeiras de utilização econômica e pequenos mamíferos passíveis de serem caçados. Independentemente disto e de alguns outros pequenos animais (quelônios e aves) estas áreas podem ser consideradas de baixa produtividade à caça e não existindo praticamente áreas propícias à pesca.

Nas áreas de mata, independentemente das elevadas declividades, clima mais úmido e frio, vamos ter uma diversidade de árvores de grande porte e ocorrência de maior quantidade de animais terrestres e aves. Os rios e igarapés são de pouca piscicultura. Nestas áreas de ocupação Ingarikó nós podemos realmente sentir a dependência do nativo aos recursos da fauna e flora através da caça de subsistência e utilização exclusiva da lenha e de madeira para energia e construção de casas e canoas. Vamos ter a ocorrência na parte mais ao Nordeste da região de áreas de balata, com bom potencial econômico.

2.2 Zoneamento Ecológico Econômico quatro aspectos fundamentais

Quando discutimos o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), apresentamos quatro aspectos que podem prejudicar a sua implantação: desconhecimento, por parte das agências públicas e da sociedade, das atribuições dos ZEE; falta de uma atuação articulada entre as agências envolvidas no ZEE; desarticulação e incoerência na legislação; e baixo nível de participação das populações envolvidas no processo do ZEE. Desses aspectos, dois estão diretamente ligados à questão institucional, ou seja, ao papel e à atuação das instituições.

Um dos caminhos para garantir a eficácia do zoneamento é a descentralização. De modo geral, podemos dizer que a descentralização significa a transferência de um nível central para um nível intermediário ou local, seja do comando (descentralização política), da execução (descentralização administrativa) ou dos recursos (descentralização financeira) referentes a um

conjunto de ações. No caso do Estado Federal, as formas características de descentralização podem ser resumidas em duas:

- a) deslocamento da capacidade de decidir e implementar políticas para esferas de governo infranacionais;
- b) transferência, para outras esferas de governo, da implementação e da administração de políticas definidas no plano federal.

Ao lado disso, a descentralização também tem sido apontada como favorecedora da participação popular, especialmente quando significa a transferência de poder decisório para o âmbito local.

A participação popular na Administração Pública pode ocorrer das seguintes formas:

- a) Participação Deliberativa** – ocorre quando da tomada de decisão, por meio de colaboração com a Administração ou de delegação de execução;
- b) Participação Consultiva** – ocorre antes da tomada de decisão pela Administração.

De fato, existe uma distinção jurídica entre essas duas formas de participação. A deliberativa só pode ser instituída por lei, pois as decisões tomadas nessa circunstância são vinculativas, importando um poder de gestão com a Entidade Pública ou em substituição a essa entidade. Logo, a delegação de parcela de competência da Administração Pública à sociedade só pode ser instituída por lei, sob pena de ilegalidade por invasão ou delegação irregular de competência. Já a participação consultiva não obriga o Poder Público a seguir as deliberações tomadas, é um indicativo que a Administração pode ou não adotar. Os dois casos podem ser instrumentalizados por audiências públicas ou órgãos colegiados, o que os diferencia é o tipo de competência: consultiva ou vinculativa.

Essa descentralização, no entanto, não tem evoluído no sentido indicado pela Constituição Federal, pois o ordenamento territorial na Amazônia brasileira ainda se caracteriza pela sobreposição de atribuições de agências dos diferentes níveis de governo e pelo predomínio da atuação do governo federal. Por conduzir a resultados pouco satisfatórios, esse quadro requer um estudo aprofundado que permita maior racionalização e eficácia da política ambiental nessa área.

Por outro lado, a descentralização não pode ser resumida a uma transferência de funções do poder central para os poderes estaduais e regionais, o governo federal tomando as decisões para que as demais instâncias executem essas deliberações. Do mesmo modo, não faz sentido substituir o “centralismo” federal pelo estadual ou municipal. Assim, no processo de descentralização, deve ser clara a distinção entre descentralização e autonomia para assegurar uma participação democrática dos diferentes entes federados (União, estados e municípios), com seus distintos órgãos e a sociedade civil organizada.

Logo, a participação não se concretiza apenas com a realização de eventos, em atividades isoladas, mas é um processo que está em constante atuação, realizando-se por meio do debate político, da participação “cidadã”, que também ocorre por meio de eventos integrados (reuniões, seminários, audiências públicas, instâncias colegiadas etc.). Por isso se justifica uma metodologia flexível do zoneamento, para se ter a capacidade de incorporar novos elementos que vão surgindo como produto da participação.

Nesse aspecto, a participação cidadã dar-se-á dentro da realidade político social de cada região, quando ocorrer simultaneamente investimento em capital social, máquinas e capital físico. Entenda-se capital social o investimento na capacitação tanto de técnicos dos órgãos públicos como também das organizações da sociedade civil.

De modo geral, podemos classificar o zoneamento de acordo com três concepções distintas: zoneamento “normativista”, zoneamento “indicativo” e zoneamento “participativo”.

a) A primeira concepção – o zoneamento “normativista” – parte do pressuposto de que o zoneamento teria poderes para definir o uso da terra e dos recursos naturais do Estado, dividindo-o em zonas que se distinguiriam pela possibilidade de usar ou não certos recursos, mediante proibições e limitações. O zoneamento consolidar-se-ia quando fossem definidas as proibições de certos usos da terra, dividindo o Estado em zonas ecológico-econômicas.

Para que esse modelo fosse efetivado, seria preciso elaborar algumas leis e decretos que definissem as limitações de uso dos proprietários e dos usuários dos

recursos naturais, além das já existentes legalmente no âmbito estadual e federal. Contudo, mesmo com essas “novas” normas jurídicas, a implementação do zoneamento não estaria assegurada, pois uma coisa é discutir a competência de poder-se elaborar ou não uma determinada lei (competência concorrente e administrativa), a outra é a constitucionalidade ou a legalidade do conteúdo da lei.

Nesse aspecto, a proteção do ambiente natural suscita um problema particularmente importante para o Direito Agrário e para o Direito Ambiental, que é a questão das relações recíprocas entre a utilização econômica da propriedade, por um lado, e o da proteção do ambiente por outro. Se o zoneamento não for bem conduzido e fundamentado, pode ser inviabilizado, pois quem se achar “prejudicado” irá questionar a violação de seus direitos em juízo e paralisar as ações do ZEE.

b) A segunda concepção – zoneamento “indicativo” – limita o papel do ZEE ao indicar as condutas que as políticas públicas, os proprietários e os usuários dos recursos naturais devem seguir. O zoneamento seria assim um importante “instrumento para a racionalização da ocupação dos espaços e redirecionamento de atividades”. Sob esse prisma, o zoneamento deve ser entendido como “subsídio a estratégias e ações para a elaboração e execução de planos regionais em busca do desenvolvimento sustentável”.

Portanto, a “finalidade do ZEE é dotar o governo das bases técnicas para a espacialização das políticas públicas visando a ordenação do território” (BRASIL, SAE/PR, 1997, p. 11).

Desse modo, o zoneamento com essas características estaria de acordo com as finalidades previstas pela SAE, ou seja, um instrumento técnico de informação sobre o território, indicativo, portanto, mas também um instrumento político por excelência, de regulação do uso do território, e de negociação entre os vários setores do governo, o setor privado e a sociedade civil. Como tal, a implementação dos resultados do ZEE deve traduzir-se em normas legais de diversos níveis, que em seu conjunto compõem o ordenamento territorial (SAE, 1998, apud MILLIKAN, 1998, p.11).

Com essas finalidades, o zoneamento seria limitado na construção de espaços democráticos para se discutir e aprovar políticas públicas. De fato, esse tipo de zoneamento, independentemente da composição que possam ter as distintas instâncias “decisórias” do ZEE, mantém as formas tradicionais de participação pública, com o acréscimo de uma “roupagem” mais moderna. Ou seja, a introdução do dado técnico, da informação mais apurada e elaborada a partir de instrumentos eletrônicos de última geração não muda a maneira conservadora de parceria na qual uma das partes não tem poder deliberativo, cumprindo apenas um papel consultivo.

De fato, um dos objetivos do ZEE é “dotar o governo de bases técnicas” para decidir a melhor forma de uso e ordenação do território; a palavra final sobre as restrições de certos usos da terra caberia ao governo ou à Assembléia Legislativa, mediante a elaboração de leis.

c) De acordo com a terceira concepção – zoneamento “participativo” – o zoneamento assume um papel de destaque na construção de um canal de diálogo entre os órgãos públicos, o setor privado e a sociedade civil, podendo influir nas políticas de proteção ambiental e de desenvolvimento de uma determinada região, sendo, portanto, também um espaço importante de composição dos conflitos sociais sobre as distintas formas de uso e manejo do solo e dos recursos naturais.

Nessa concepção, o ZEE e, conseqüentemente, as atribuições desempenhadas pelas demais instâncias não seriam fundamentalmente “normativistas”, nem simplesmente “indicadores de condutas”. Na realidade, haveria a superação dessas duas vias. Superação do ponto de vista dialético, ou seja, adotar-se-ia uma política de construção de “estratégias de participação pública no zoneamento” que possuiria elementos importantes das duas visões acima apresentadas, mas em outro patamar. Assim, essa nova alternativa seria orientada pelas seguintes diretrizes: a descentralização, a flexibilização normativa e a participação vinculante.

a) Descentralização – De fato, a própria implementação dos Zoneamentos Ecológicos Econômicos estaduais representa uma descentralização, se os compararmos com o Zoneamento Federal. É um importante passo para que os

Estados assumam suas responsabilidades sociais e ambientais na construção concreta do desenvolvimento sustentável, já que um dos principais objetivos de um ordenamento territorial democrático é garantir a participação de todos os interessados na sua elaboração, implementação e monitoramento.

b) Flexibilização normativa – Aqui buscamos um ponto de equilíbrio entre a visão “normativista” e a “indicativa”. Entendemos que o zoneamento não pode ter como resultado principal a divisão do Estado em zonas que definem o que pode e não pode ser feito em uma determinada área. De fato, a ação do zoneamento deve ser pautada pelas informações que serão levantadas nos diversos estudos já elaborados, em andamento e os que serão produzidos. Podemos citar o levantamento fundiário, os estudos sobre os conflitos socioambientais; os estudos e levantamentos básicos de solo, geomorfologia, geologia, vegetação, hidrografia, climatologia, fauna, sensoriamento remoto etc. Esse material técnico servirá de subsídio para a tomada de decisão do ZEE.

Com base nessas informações, seriam elaboradas diretrizes para orientar o manejo ou a preservação dos recursos naturais. Em lugar de delimitar áreas, classificando-as em zonas “conforme suas potencialidades, vulnerabilidade e características socioeconômicas”, como se cada zona tivesse uma “vocaç o natural”, trabalhar-se-ia com diretrizes normativas, que poderiam definir o conteúdo de decretos, resoluções ou instruções normativas. Por exemplo, se determinar que numa certa região não poderá haver o corte de uma determinada árvore com certas características, fica igualmente determinado que, nas áreas onde existe essa árvore, ela não pode ser explorada. Outro exemplo, definindo-se diretrizes de exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea no Estado, a exploração florestal somente seria permitida por meio do manejo florestal regulamentado. Na prática, estar-se-ia “zoneando” sem haver necessidade de estabelecer zonas fixas em bases cartográficas. Outra vantagem desse tipo de zoneamento é a sua flexibilidade “espacial”, pois está fundamentado em diretrizes normativas e não em espaços determinados, rígidos.

c) Participação vinculante – A definição de diretrizes de uso e de manejo dos recursos naturais, a elaboração de decretos ou a aprovação de uma lei podem levar algum tempo, e durante esse período a realidade não parará esperando uma definição das instâncias do ZEE sejam elas federais, estaduais ou municipais. Para esses casos será necessária uma ação imediata a fim de proteger o meio ambiente.

Aqui teremos mais uma ação pontual, em cima de casos concretos.

Podemos pensar também em trabalhar com o compromisso de ajustamento de conduta. Desse modo, vincular-se-ia o indivíduo a uma conduta para a qual ele deverá guiar-se, facilitando assim a preservação ambiental. De fato, o compromisso, ou o conjunto desses compromissos, pode ensejar condutas adequadas a um determinado setor econômico ou à utilização de um determinado recurso natural. Pois, embora essas ações sejam pontuais, localizadas e em alguns casos restritas a uma propriedade, o ZEE deve ter uma perspectiva holística e sistêmica desse processo, sem perder a noção da generalidade e das conseqüências que as partes podem causar ao todo.

Esses acordos de compromissos individuais podem ter também um papel importante como processo educativo, pois os casos representativos podem servir de modelo para os demais, de forma que modifiquem as condutas lesivas ao meio ambiente.

De modo geral, pode-se afirmar que é necessário aprofundar a análise dos marcos legais e institucionais do ZEE, pois esse estudo contribuiria para uma descentralização das ações governamentais nessa área, possibilitando o exercício integrado das atribuições das agências públicas e maior participação das populações envolvidas.

A experiência brasileira nestes últimos dez anos tem demonstrado que o zoneamento consegue avançar quando os estados assumem essa tarefa, como é o caso dos Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso e Roraima. Outro aspecto importante nessa discussão é a relação entre a estrutura territorial em que será implantado o zoneamento, as responsabilidades territoriais e a estruturação espacial dos recursos naturais e dos meios naturais, que não coincidem. De fato, “não seria possível encontrar um recorte territorial único que pudesse responder ao

mesmo tempo às exigências ecológicas, administrativas e econômicas e às tradições históricas” (GODARD, 1997:228).

2.3 Zoneamento Ecológico-Econômico de Roraima

O Governo do Estado de Roraima, aspirando para seu Estado uma posição de destaque na Amazônia Legal, imbuíu-se de grandes iniciativas no sentido de melhor planejar técnica e politicamente o desenvolvimento regional de Roraima.

As perspectivas de sucesso são eminentemente promissoras, já que Roraima, localizada na porção mais setentrional do país, goza de relevantes condições geográficas e geopolíticas, por sua proximidade dos países caribenhos.

Por seu turno, a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal corresponde à preocupação do Governo Federal, em relação à região, no sentido de, entre outros fatores, dar bases sólidas à integração crescente da Amazônia brasileira, no contexto da Amazônia continental e acesso aos mercados mundiais.

O Zoneamento Ecológico-Econômico de Roraima sinaliza os rumos do desenvolvimento sustentável dessa Unidade da Federação, cimentando-se em alguns postulados básicos, como o de fomentar o desenvolvimento socioeconômico da Amazônia, em harmonia com a preservação dos elementos físico-bióticos e culturais. Envolve uma estreita colaboração dos segmentos sociais locais com aqueles que, em maior ou menor proporção, partilham a Bacia Hidrográfica Amazônica. Planeja o uso e a ocupação dos ecossistemas, na sua integridade, indicando medidas preventivas quanto aos desequilíbrios ao meio ambiente.

O processo de planejamento integrado do Estado de Roraima, sem prejuízo a iniciativas nacionais, é fundamental à promoção e sustentabilidade do seu desenvolvimento, demandando a estreita e harmônica cooperação com os países limítrofes e com os demais estados amazônicos da federação. Em nível internacional, deverá embasar-se nas prescrições do Pacto Amazônico, enquanto significativo instrumento jurídico de política internacional.

No âmbito desse cenário, o Zoneamento Ecológico Econômico representa um instrumento político e técnico de planejamento, cuja finalidade consiste em aperfeiçoar o uso regional e as políticas públicas. Tecnicamente, coleta e

organizam informações, necessárias ao planejamento e administração do uso sustentável, por meio da ocupação racional dos recursos naturais. Simultaneamente, ele incrementar a eficácia das decisões políticas e das intervenções públicas na gestão do território, produzindo canais de negociação entre as várias esferas de governo e a sociedade local.

No caso do Estado de Roraima, objeto deste estudo, o delineamento de ações que viabilizem o desenvolvimento, à base das sinalizações indicativas e monitoradoras do Zoneamento Ecológico-Econômico, é primordial para elevar-se o grau de integração entre o Brasil e os países vizinhos e entre Roraima e as demais unidades federadas da Nação Brasileira.

Indubitavelmente, compete aos Governos Estaduais e Federais criarem as condições políticas para que esse processo seja colocado em evidência. Contudo, a definição do ritmo deste processo, o estímulo e fortalecimento de decisões táticas, em nível governamental, dependem da iniciativa, capacidade, sinergia e criatividade dos interessados regionais.

Assim objetiva-se a avaliação das condições de fragilidade dos ambientes naturais e a realidade socioeconômica, no âmbito das perspectivas do processo de integração deste Brasil, do hemisfério norte ao concerto das sociedades brasileiras e Pan-Amazônicas.

O zoneamento ecológico-econômico visa atender ao planejamento do território de forma responsável. Compromete-se com as questões de preservação ambiental e desenvolvimento sustentado e com a efetividade dos recursos financeiros aplicados.

A ausência de um planejamento territorial repercute em custos extraordinários na reversão de um cenário de destruição do meio ambiente e desperdício de lucros, no que tange à boa produtividade, devido à degradação das necessárias condições ambientais.

Assim, quem planeja e quem arbitra as decisões precisa municiar-se de boas informações multidisciplinares sobre o meio ambiente. Sua avaliação deverá permitir o modelamento das conseqüências (positivas e negativas) para as diversas opções de desenvolvimento territorial. O processo científico que coleta, organiza e

processa todas as informações ambientais de um determinado território é, justamente, o Zoneamento Ecológico-Econômico. Nele são analisadas as inter-relações dos componentes do meio físico-biótico e a atuação das populações que habitam o mesmo espaço territorial.

A importância do aparecimento do homem, em tempos geologicamente recentes, é outro fator de transcendental importância para o planeta Terra. Há cerca de dez mil anos, o homo sapiens deixou sua condição de coletor nômade e passou a praticar a agricultura. Nesse ponto de inflexão da história do planeta, iniciou-se o Quinário novo período geológico superposto ao Quaternário, que data de dois milhões de anos, quando o Homem começou a exercer forte influência nos processos naturais, promovendo o desmatamento, que acelera a erosão e perda dos solos.

Assim, o tratado das civilizações humanas é pontilhado de grandes desastres ecológicos e sociais, refletindo a progressiva degradação dos recursos ambientais, devido à má ocupação do meio ambiente, destacando-se o declínio das grandes civilizações mediterrâneas e mesopotâmicas, que foram o berço da humanidade. Por exemplo, no século XII, a Europa já sofria um desmatamento desenfreado.

Contudo, somente a partir do século XIX, com o crescimento explosivo da população mundial, começou a formar-se uma consciência das limitações dos recursos ambientais e da singularidade do meio ambiente.

3. Considerações Finais

Em suma, o ZEE é um processo de planejamento integrado, democrático, que visa possibilitar a inter-relação dos diversos níveis de administração pública, com o apoio técnico-científico nacional.

Sua natureza é fundamentalmente governamental. Fortalece as instituições e a inteligência geral, tendendo a mudar o rumo “natural”, já que fornece informações básicas ao planejamento estratégico e manipula as informações sensíveis, junto aos recursos naturais para se desenvolver de forma sustentável.

O determinante do desenvolvimento de uma determinada região é o ZEE, se houver a ausência do ZEE é praticamente impeditiva à implantação de novos projetos desenvolvimentistas, na visão da comunidade internacional.

Os ganhos da realização do Zoneamento Ecológico Econômico são de difícil mensuração, ao criar um desenho alternativo para o uso e ocupação com base em critérios ambientais. Passa-se a respeitar a vocação de cada área, determinando-se a concessão de incentivos fiscais, financiamentos públicos e licenciamentos ambientais com base neste grande mapeamento.

A implementação do programa de Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado de Roraima visa estabelecer as bases para a tomada de decisões quanto ao

desenvolvimento econômico-social do Estado. Dessa maneira, o jovem Estado, por ser quase totalmente virgem no que diz respeito aos seus ambientes naturais, prepara-se para deslanchar um ambicioso plano de investimentos com vistas ao seu desenvolvimento social e econômico. Roraima ocupa um lugar de destaque no setor mineral do Brasil e as modernas descobertas e indícios produzem um cenário de previsões otimistas. No que tange aos minerais destinados à construção civil, inclusive pedras ornamentais, apresenta-se em situação confortável. Pedras preciosas e metais têm caráter promissor em áreas com restrições, sobretudo em terras indígenas; de sorte que a questão da mineração nesse tipo de território, em muito, deverá ser de interesse do Estado. Sua exploração somente poderá ser viabilizada por meio da elaboração de estudos específicos de pré-viabilidade e da implantação de uma infra-estrutura turística.

De uma maneira geral gerenciar esse tipo de questão é um desafio para a sociedade roraimense e verifica-se que o presente estudo de ZEE procurou fornecer elementos que servirão de apoio a futuros posicionamentos e decisões no estado de Roraima. O Governo de Roraima tem adotado uma postura de primeiro conhecer e analisar os elementos naturais e antrópicos para depois elaborar projeções quanto a um futuro desejável e possível. Por fim, dentre os recursos ambientais, o Estado tem procurado elementos factuais que apoiem sua utilização, de forma sustentável, analisados à luz das perspectivas de mercado.

Referências

- **AB’SÁBER, A. N. Zoneamento ecológico e econômico da Amazônia:** questões de escala e método. Estudos Avançados, São Paulo, 1989;
- Governo do Estado de Roraima, SEPLAN, **Agenda de desenvolvimento de Roraima(ADR);**
- www.mma.gov.br/port/sds/zee;
- Decreto 4.297, de 10 de julho de 2002, **estabelece critérios para o ZEE;**
- www.femact.rr.gov.br;